



**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 196/2024/SES-MT.  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0062/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/41634.**

**O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, POR  
MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS,  
NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE  
ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”, SOB  
GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*24.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa **VIMEDIC CONSULTÓRIO LTDA**, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 41.948.311/0001-64, sediada na Av. Brasil S/N, (RES. A S Curvo), Quadra 01, Lote 19, Bairro: Cristo Rei, município de Várzea Grande/MT - CEP: 78.117-326, telefone: (66) 99221-4252, (66) 99923-6708, e-mail: [vimedicconsultorioltda@gmail.com](mailto:vimedicconsultorioltda@gmail.com), [vimediambulatorial@gmail.com](mailto:vimediambulatorial@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **JONAS DE FREITAS LACERDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*64 POLITEC/AP, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*62.552-49.

**FIRMAM O PRESENTE CONTRATO:** Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2024/59768**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto **APOSTILAR** o Contrato nº 196/2024/SES/MT, para **INCLUIR** na Cláusula Décima Nona – Modelos de Gestão de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

**3.1** Fica incluso na Cláusula Décima Nona – ITEN 19 Modelos de Gestão de Contrato - Demais especificações e Exigências, conforme a seguir:

(...)

### **19.1 ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS.**

**19.3** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**19.4** Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;

**19.5** Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia;

**19.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

**19.7** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;

**19.8** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;

**19.9** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas;

**19.10** É **VEDADO** qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.





**19.11** Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

**19.12** A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

**19.13** Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

**19.14** É dever dos profissionais da Contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

**19.15** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

**19.16** Preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

**19.17** A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

**4.1** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 196/2024/SES/MT.

**4.2** E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em **01 (uma) via** para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2024.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

